

Atos Oficiais

LEI Nº 6.634, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a alteração das Leis nº 6.163, de 05 de julho de 2017, que dispôs sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nº. 6.483 de 02 de julho de 2020, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e nº. 6.517 de 02 de dezembro de 2020, que aprovou o Orçamento Programa, estimou a receita e fixou a despesa para o Exercício Financeiro de 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para o atendimento das necessidades das Secretarias: de Zeladoria e Manutenção Urbana e de Saúde e Higiene, ficam alteradas as Leis nºs. 6.163 de 05 de julho de 2017, que dispôs sobre o Plano Plurianual 2018/2021 e 6.483 de 02 de julho de 2020, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, para receber as readequações constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O valor abaixo passa a acrescer o seguinte programa, constante do Plano Plurianual no exercício de 2.021:

Unidade	Programa	Função/Subfunção	Descrição do Programa	Valor R\$
02.09.02	0055	10.302	Gestão à Saúde	647.299,00
02.09.03	0053	10.302	Apoio à Saúde	11.626.701,00
			TOTAL	12.274.000,00

Art. 3º. Ficam reduzidos os seguintes programas, no Plano Plurianual no exercício de 2.021:

Unidade	Programa	Função/Subfunção	Descrição do Programa	Valor R\$
02.01.01	0005	04.122	Apoio Administrativo	134.000,00
02.02.01	0006	04.131	Apoio Administrativo SECOM	182.000,00
02.02.01	0007	04.131	Publicação Oficial e Publicidade Institucional	950.000,00
02.03.01	8000	03.122	Apoio Administrativo SAJ	580.000,00
02.04.01	0009	04.122	Apoio Administrativo SAM	720.000,00
02.04.02	0012	04.122	Estoque de Suprimentos e Compras	400.000,00
02.04.04	0010	04.122	Arquivo de Documentos	200.000,00
02.04.04	0014	04.122	Manutenção da Prefeitura	670.000,00
02.05.01	0016	04.122	Apoio Administrativo SF	95.000,00
02.06.01	0005	04.122	Apoio Administrativo	10.000,00
02.06.01	0022	04.122	Apoio Administrativo SO	110.000,00
02.07.03	0093	06.182	Manutenção do Corpo de Bombeiros	100.000,00
02.08.04	0047	12.367	Educação Especial	1.000.000,00
02.10.01	0058	08.122	Apoio Administrativo SADS	110.000,00
02.10.02	0065	08.122	Manutenção do CRAS	70.000,00
02.10.02	0058	08.244	Apoio Administrativo SADS	200.000,00
02.11.01	0070	27.122	Manutenção do Corpo de Bombeiros	300.000,00
02.11.01	0073	27.811	Apoio Administrativo SECTUR	660.000,00
02.12.01	0005	06.181	Apoio Administrativo	150.000,00
02.12.02	0093	06.182	Manutenção do Corpo de Bombeiros	10.000,00



Unidade	Programa	Função/Subfunção	Descrição do Programa	Valor R\$
02.13.01	0035	18.122	Apoio Administrativo	600.000,00
02.14.01	0031	23.695	Desenvolvimento Econômico	2.430.000,00
02.15.01	0024	04.122	Apoio Administrativo SDR	100.000,00
02.15.01	0019	15.451	Conservação de Vias e Manutenção da Cidade	380.000,00
02.15.01	0026	15.451	Plano Comunitário de Melhoramentos	100.000,00
02.16.01	0020	15.122	Melhoria do Trânsito e Transporte Público	300.000,00
02.16.01	0019	15.452	Conservação de Vias e Manutenção da Cidade	80.000,00
02.16.01	0020	15.452	Melhoria do Trânsito e Transporte Público	340.000,00
02.17.03	0068	08.244	Ação Social	143.000,00
02.19.01	0005	04.122	Apoio Administrativo	180.000,00
02.20.01	0005	04.122	Apoio Administrativo	30.000,00
02.21.00	0035	18.541	Apoio Administrativo	80.000,00
02.22.01	0045	13.392	Cultura de Qualidade	860.000,00
			TOTAL	12.274.000,00

Art. 4º. Para o atendimento das necessidades das Secretarias de Zeladoria e Manutenção Urbana e de Saúde e Higiene, fica alterada a Lei nº 6.517 de 02 de dezembro de 2020, que aprovou o Orçamento-Programa, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2021, para receber as readequações constantes do artigo 5º. desta Lei

Art. 5°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, conforme segue:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.09.02	4.4.90.52.00	10.302.0055.1.302	Equipamento e Material Permanente	647.299,00
02.09.03	3.3.90.30.00	10.302.0053.2.283	Material de Consumo	2.000.000,00
02.09.03	3.3.90.39.00	10.302.0053.2.283	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	9.626.701,00
			TOTAL	12.274.000,00

Art. 6º. Ficam reduzidas parcialmente as seguintes dotações, com as respectivas descrições:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.01.01	4.4.90.52.00	04.122.0005.1.011	Equipamento e Material Permanente	79.000,00
02.01.01	3.3.71.70.00	04.122.0005.2.010	Rateio pela Participação em Consórcio Público	35.000,00
02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0005.2.010	Material de Consumo	20.000,00
02.02.01	4.4.90.52.00	04.131.0006.1.157	Equipamento e Material Permanente	25.000,00
02.02.01	3.3.90.30.00	04.131.0006.2.158	Material de Consumo	7.000,00



Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.02.01	3.3.90.39.00	04.131.0006.2.158	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	150.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.131.0007.2.159	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	200.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.131.0007.2.160	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	750.000,00
02.03.01	3.3.90.36.00	03.122.0008.2.153	Outros Serv.Terc.Pes.Física	50.000,00
02.03.01	3.3.90.30.00	03.122.0008.2.155	Material de Consumo	10.000,00
02.03.01	3.3.90.39.00	03.122.0008.2.155	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	450.000,00
02.03.01	4.4.90.52.00	03.122.0008.2.155	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.04.01	4.4.90.52.00	04.122.0009.1.108	Equipamento e Material Permanente	490.000,00
02.04.01	3.3.90.30.00	04.122.0009.2.109	Material de Consumo	80.000,00
02.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0009.2.109	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	50.000,00
02.04.02	3.3.90.39.00	04.122.0009.2.110	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.04.02	3.3.90.30.00	04.122.0012.2.120	Material de Consumo	300.000,00
02.04.02	3.3.90.30.00	04.122.0012.2.122	Material de Consumo	100.000,00
02.04.04	4.4.90.51.00	04.122.0010.1.264	Obras e Instalações	200.000,00
02.04.04	3.3.90.39.00	04.122.0014.2.130	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	300.000,00
02.04.04	3.3.90.39.00	04.122.0014.2.131	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	240.000,00
02.04.04	3.3.90.39.00	04.122.0014.2.132	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	130.000,00
02.05.01	4.4.90.52.00	04.122.0016.1.177	Equipamento e Material Permanente	45.000,00
02.05.01	3.3.90.30.00	04.122.0016.2.178	Material de Consumo	40.000,00
02.05.01	3.3.90.92.00	04.122.0016.2.178	Desp. de Exercícios Anteriores	10.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	04.122.0005.1.293	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	04.122.0022.2.183	Material de Consumo	30.000,00
02.06.01	3.3.90.36.00	04.122.0022.2.183	Outros Serv.Terc.Pes.Física	30.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	04.122.0022.2.218	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	50.000,00
02.07.03	4.4.90.52.00	06.182.0093.1.293	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.08.04	3.3.90.39.00	12.367.0047.2.034	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	1.000.000,00
02.10.01	3.3.90.39.00	08.122.0058.1.239	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.10.01	4.4.90.52.00	08.122.0058.1.239	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.02	3.3.90.36.00	08.122.0065.2.260	Outros Serv.Terc.Pes.Física	70.000,00



Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.10.02	3.3.90.39.00	08.244.0058.2.240	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	200.000,00
02.11.01	4.4.90.52.00	27.122.0070.1.070	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.11.01	3.3.90.30.00	27.122.0070.2.071	Material de Consumo	100.000,00
02.11.01	3.3.90.39.00	27.122.0070.2.071	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.11.01	3.3.90.30.00	27.811.0073.2079	Material de Consumo	80.000,00
02.11.01	3.3.90.39.00	27.811.0073.2.082	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	180.000,00
02.11.01	3.3.90.36.00	27.811.0073.2.083	Outros Serv.Terc.Pes.Física	50.000,00
02.11.01	3.3.90.39.00	27.811.0073.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	350.000,00
02.12.01	3.3.90.30.00	06.181.0005.2.002	Material de Consumo	100.000,00
02.12.01	4.4.90.52.00	06.181.0005.2.002	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
02.12.02	4.4.90.52.00	06.182.0093.1.293	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.13.01	4.4.90.52.00	18.122.0035.2.095	Equipamento e Material Permanente	330.000,00
02.13.01	3.3.90.30.00	18.122.0035.2.191	Material de Consumo	220.000,00
02.13.01	3.3.90.39.00	18.122.0035.2.286	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	50.000,00
02.14.01	3.3.90.30.00	23.695.0031.2.085	Material de Consumo	80.000,00
02.14.01	3.3.90.36.00	23.695.0031.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Física	100.000,00
02.14.01	3.3.90.39.00	23.695.0031.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	2.200.000,00
02.14.01	4.4.90.52.00	23.695.0031.2.085	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
02.15.01	4.4.90.52.00	04.122.0024.2.183	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.15.01	3.3.90.30.00	15.451.0019.2.189	Material de Consumo	80.000,00
02.15.01	3.3.90.30.00	15.451.0019.2.192	Material de Consumo	300.000,00
02.15.01	4.4.90.51.00	15.451.0026.1.216	Obras e Instalações	100.000,00
02.16.01	4.4.90.52.00	15.122.0020.1.352	Equipamento e Material Permanente	200.000,00
02.16.01	4.4.90.52.00	15.122.0020.1.352	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.191	Material de Consumo	40.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.191	Material de Consumo	25.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.191	Material de Consumo	15.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	15.452.0020.2.183	Material de Consumo	40.000,00



Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.16.01	3.3.90.30.00	15.452.0020.2.183	Material de Consumo	50.000,00
02.16.01	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.203	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.16.01	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.203	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	30.000,00
02.16.01	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.203	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	20.000,00
02.16.01	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.205	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.17.03	3.3.90.30.00	08.244.0068.2.097	Material de Consumo	15.000,00
02.17.03	3.3.90.32.00	08.244.0068.2.097	Material de Distribuição Gratuita	80.000,00
02.17.03	3.3.90.36.00	08.244.0068.2.097	Outros Serv.Terc.Pes.Física	40.000,00
02.17.03	3.3.90.39.00	08.244.0068.2.097	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	8.000,00
02.19.01	3.3.90.30.00	04.122.0005.2.085	Material de Consumo	10.000,00
02.19.01	3.3.90.36.00	04.122.0005.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Física	20.000,00
02.19.01	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	100.000,00
02.19.01	4.4.90.52.00	04.122.0005.2.085	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
02.20.01	3.3.90.30.00	04.122.0005.2.085	Material de Consumo	10.000,00
02.20.01	3.3.90.36.00	04.122.0005.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Física	10.000,00
02.20.01	3.3.90.39.00	04.122.0005.2.085	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	10.000,00
02.21.01	3.3.90.30.00	18.541.0035.2.095	Material de Consumo	20.000,00
02.21.01	4.4.90.52.00	18.541.0035.2.095	Equipamento e Material Permanente	60.000,00
02.22.01	4.4.90.52.00	13.392.0045.1.025	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.22.01	3.3.90.36.00	13.392.0045.2.023	Outros Serv.Terc.Pes.Física	200.000,00
02.22.01	3.3.90.39.00	13.392.0045.2.023	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	90.000,00
02.22.01	3.3.90.18.00	13.392.0045.2.024	Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00
02.22.01	3.3.90.30.00	13.392.0045.2.026	Material de Consumo	70.000,00
02.22.01	3.3.90.39.00	13.392.0045.2.026	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	330.000,00
	1	1	TOTAL	12.274.000,00

Art. 7º. Para o atendimento das necessidades das Secretarias de Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana e de Saúde e Higiene, fica alterada a Lei nº 6.517 de 02 de dezembro de 2020, que aprovou o Orçamento-Programa, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2021, para receber as readequações constantes do artigo 8º. desta Lei

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme segue:



Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.07.02	3.3.90.30.00	15.451.0021.2.212	Material de Consumo	1.500.000,00
02.09.02	4.4.90.51.00	10.301.0094.1.012	Obras e Instalações	554.862,45
		,	TOTAL	2.054.862,45

Art. 9º. Ficam reduzidas parcialmente as seguintes dotações, com as respectivas descrições:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.06.01	4.4.90.51.00	15.451.0026.1.216	Obras e Instalações	554.862,45
02.07.02	3.3.90.39.00	15.451.0021.2.212	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	1.500.000,00
			TOTAL	2.054.862,45

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 13 de agosto de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 387/2017 Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

RESOLUÇÃO 002/21

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES - GESTÃO 2021/2023.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso é um órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador do sistema descentralizado, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, regido pela Lei nº. 5.013 de 24 de novembro de 2006.O presente Regimento Eleitoral disciplina o processo que determinará a escolha dos membros que integrarão o mandato da gestão 2019-2021 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL



Sociedade Civil como pessoa idosa, 01 (um) representando as instituições e 1(um) do poder público com conhecimento e participação em Conselhos.

- § 1º Compete à Comissão Eleitoral;
- I Dirigir o processo eleitoral, conforme cronograma eleitoral, parte integrante deste Regimento;
 - II Adotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
 - III Realizar a inscrição do colégio eleitoral e dos candidatos a membros do CMI;
 - IV Publicar o resultado do pleito;
- V Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento no tocante ao pleito;
 - VI Proceder a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição.

Parágrafo único – Os votos duvidosos serão julgados pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais, no momento da apuração.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros eleitos titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil e, 04 (quatro) membros indicados e seus respectivos suplentes do Poder Público.
- I 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados e empossados pelo
 Prefeito, escolhidos dentre os seguintes segmentos do Poder Público:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, ocupantes de cargo ligados à Assistência Social e Psicologia;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Higiene, envolvido com trabalhos de valorização de idosos, ou movimentos sociais;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, envolvido com trabalhos de valorização de idosos, ou movimentos sociais.
- II 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil,
 indicados pelas seguintes Instituições:
 - a) 01 (um) representante de entidade que tenha idosos em regime de abrigo;
 - b) 01 (um) representante de associação de aposentados e pensionistas;
 - c) 01 (um) representante da Gerência Regional do Seguro Social no Município;
 - d) 01 (um) representante de grupo organizado de idosos.

CAPÍTULO IV - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º – Terá direito a se candidatar as Organizações da Sociedade Civil que cumprirem os seguintes critérios:



- I Atuar na área segmento idoso;
- II Ter sede no Município de Ribeirão Pires;
- III Estar em funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV Ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires e/ou Conselho Municipal do Idoso e estar com o certificado atualizado.
 - Art. 5º São requisitos para os candidatos:
 - I Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II Atuar na sociedade civil por, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração expressa da organização;
 - III Não ocupar cargo político eletivo nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
 - IV Estar em gozo de seus direitos políticos.
- Art. 6º No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Ofício da Organização da Sociedade Civil indicando 01 (um) candidato a membro titular e 01 (um) candidato a membro suplente, informando que estarão representando a entidade pelo período disposto no artigo 1º deste Regimento, bem como autorizando o candidato a frequentar as reuniões ordinárias e extraordinárias como membro, e que, na sua falta justificada, será representado pelo seu suplente;
 - II Cópia do CPF e RG do candidato;

CAPÍTULO V - DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados livremente pelo Poder Executivo através de nomeação do Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito das respectivas Secretarias mencionadas no artigo 3º, incisos I, alíneas "a" à "c" deste Regimento.
- I No ato da nomeação de representante do Poder Público a Secretaria competente deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Ofício da Secretaria indicando 01 (um) funcionário a membro titular e 01 (um) funcionário a membro suplente, informando que estarão representando a Secretaria pelo período disposto no artigo 1º, paragrafo único deste Regimento, bem como autorizando o indicado a frequentar as reuniões ordinárias e extraordinárias como membro, e que, na sua falta justificada, representará seu suplente;
 - b) Cópia do CPF e RG do indicado.

CAPÍTULO VI – DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 8º Não poderão compor o Conselho Municipal do Idoso, no âmbito do seu funcionamento:
- I Pessoas ligadas a outros conselhos de políticas públicas;
- II Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III Ocupantes de cargo de eletivo, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;



CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

- Art. 9º -É competência do Conselho Municipal do Idoso o registro da candidatura e a habilitação das Organizações da Sociedade Civil inscritas, a qual se dará após análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e sua respectiva publicação no Diário Oficial.
 - § 1º. As inscrições das Organizações da Sociedade Civil serão de 17/08/2021 à 30/08/2021.
- § 2º. As entidades que tiveram suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso ao CMI no dia 03/09/2021.
- Art. 10º O mandato no Conselho Municipal do Idoso CMI será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único – A participação no Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Pires é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII - DO COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 11º As Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas terão entre os dias 17/08/2021 e 30/08/2021, para indicar o colégio eleitoral que poderá ser composto por até 04 (quatro) eleitores membros da entidade.
- § 1º. No ato da indicação do colégio eleitoral deverá ser comprovado ser o eleitor membro da entidade.
- § 2º. As Organizações da Sociedade Civil que estiverem concorrendo poderão indicar os seus candidatos para compor o colégio eleitoral

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO

- Art. 12º A Eleição ocorrerá no dia 10/09/2021, das 09h às 13h, no auditório da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social SAPIS, sito à Rua Conde de Sarzedas, 333 Jardim Pastoril Ribeirão Pires, perante a Comissão Eleitoral.
- § 1º. A eleição proceder-se-á em plenária ordinária do CMI, direcionada para esse fim, com a presença dos representantes das Organizações da Sociedade Civil habilitadas;
- § 2º. A votação será secreta e os votos serão depositados numa urna inviolável perante a mesa receptora e apuradora;
- § 3º. Somente a Comissão Eleitoral poderá decidir sobre pedido de impugnação da votação e apuração;
- § 4º. Serão consideradas eleitos os 04 (quatro) mais votados dos candidatos apresentados pelas entidades.
 - § 5º. No caso de empate, será considerado como critério de desempate o candidato mais idoso.
- § 6º. Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata com o resultado da eleição e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.
 - § 7º. Do resultado da eleição não cabe recurso.
 - § 8º. Os membros do CMI serão escolhidos em sufrágio por voto direto, facultativo e secreto dos



eleitores do colégio eleitoral formado por membros das Sociedade Civil do Município de Ribeirão Pires, cujo processo de escolha será presidido pelo CMI.

§ 9º. A cédula de votação será fornecida ao eleitor no momento do voto, devendo obrigatoriamente, ser rubricada pelo Presidente e por mais 02 (dois) membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X - DOS FISCAIS

- Art. 13º A Fiscalização é facultativa, podendo ser exercida pelos fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de dois fiscais na sessão.
 - § 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.
- § 2º. A credencial de fiscal conterá os dados pessoais do fiscal e o local de votação onde este exercerá fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.
- § 3º. Havendo número superior de fiscais mencionados no caput deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada pela Comissão Eleitoral, até que sejam observados os limites estabelecidos.
- Art. 14º. No dia da eleição, os fiscais deverão se identificar junto à Comissão Eleitoral da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.
- Art. 15º. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais de cada Organização da Sociedade Civil, deverão apresentar na sede do CMI SAPIS, no dia 09/09/2021, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, apresentando cópia de documento de identidade.
 - § 1º. Cada organização da sociedade civil poderá cadastrar 01 (um) fiscal.
- § 2º. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas no mesmo dia do pedido, no dia 09/09/2021 na SAPIS.

CAPÍTULO XI – DA MESA RECEPTORA

Art. 16º – A mesa receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, nomeados pelo CMI.

Parágrafo único – Não poderão ser nomeados para mesa receptora os candidatos, seus parentes até 3º grau, inclusive, ainda, que por afinidade, e cônjuge.

- Art. 17º Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:
- I Receber os votos dos eleitores;
- II Manter a ordem no recinto da votação, valendo-se do concurso policial, se necessário;
- III Comunicar imediatamente ao CMI, para deliberação, quaisquer ocorrências que interfiram no bom desenvolvimento do processo de votação;
 - IV Autenticar/rubricar as células oficiais:
 - V Zelar pela pontualidade do início e do término do processo de votação;
 - VI Assinar a ata da escolha dos membros.



- Art. 18º Compete ao mesário e secretário substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas.
 - §1º. Compete ainda ao secretário:
 - I Entregar a cédula oficial aos eleitores na hora da votação;
- II Lavrar a ata da escolha, para quem estiver anotando durante os trabalhos as ocorrências que se verificarem.

CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO DO VOTO

- Art. 19º A apuração será realizada no mesmo local, imediatamente após o término da votação, iniciando -se pela verificação do número de cédulas constantes das urnas versus o número de eleitores constantes da lista de presença.
 - I Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida.
- II A divergência entre o número de cédulas oficias constantes da (s) urna (s) e o número de eleitores constante da lista de presença, não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que, não resulte de fraude comprovada, situação que deverá de pronto, ser decidida pelo CMI.
- III As cédulas com votos "em branco" e "nulo" serão separadas pelos membros da Comissão Apuradora e devidamente assinaladas com caneta vermelha no sentido transversal, visando evitar o uso indevido das mesmas.
 - Art. 20º Serão nulas as cédulas:
 - I Que não corresponderem ao modelo oficial;
 - II Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III Que contiverem expressões, frases ou sinais que impossibilitem a identificação ou intenção de votos.
 - Art. 21º Serão nulos os votos:
- I Quando o candidato não for indicado, através do nome ou número, com clareza suficiente para distingui-los de outros;
 - II Se o eleitor escrever o nome ou número de mais de 05 (cinco) candidatos;
 - III Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.
 - Art. 22º Na apuração dos votos, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.
- II Se o eleitor escrever o nome do candidato e o número de outro, o voto será para o candidato cujo nome foi escrito;
- III A escrita do candidato fora do espaço próprio na cédula não invalidará o voto, salvo se caracterizar o disposto no inciso III, do artigo 17.
- Art. 23º A Comissão Apuradora comunicará imediatamente ao CMI, para deliberação e providências, quaisquer ocorrências que interfiram no bom desenvolvimento do processo.



Art. 24º – Terminado o trabalho de apuração e de posse do mapa de totalização dos votos; o Presidente da Comissão Apuradora, colherá a assinatura dos demais membros, dos fiscais e dos candidatos.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Apuradora, após cumprir o disposto no caput deste, fará a entrega do referido mapa ao Secretário da mesa receptora, encarregado de lavrar a Ata Geral da Apuração, cuja cópia, posteriormente, também deverá ser encaminhada para as demais autoridades do município.

CAPÍTULO XIII - DOS MEMBROS ESCOLHIDOS

- Art. 25º Serão considerados escolhidos para membros titulares, os 04 (quatro) candidatos mais votados.
- § 1º. Considerar-se-ão membros suplentes os indicados simultaneamente pelas organizações da sociedade civil no anexo I das inscrições.
 - § 2º. Em caso de empate na votação dos titulares, este será resolvido pela idade cronológica.

CAPÍTULO XIV- DOS RECURSOS

Art. 26º – As eventuais interposições de recursos deverão ser apresentadas e fundamentadas no dia 13/09/2021.

CAPÍTULO XV - DA POSSE

Art. 27º. A posse do CMI se realizará no dia 21/09/2021, às 09h, no auditório da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social- SAPIS, sito à Rua Conde de Sarzedas, 333 – Jardim Pastoril - Ribeirão Pires, perante o Sr. Prefeito ou pessoa por ele indicada, devendo nesse ato ser definida dentre os Conselheiros eleitos os membros da Diretoria Executiva, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral, podendo ser exercido por qualquer conselheiro governamental ou não governamental.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada responderá pelo CMI até a próxima gestão, nos casos de vacância do cargo assumem seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28º** As normas relativas às atribuições do colegiado do CMI, funcionamento, suspensão e perda de mandato, acham-se contidas em seu próprio Regimento Interno.
- **Art. 29º –** Este regimento eleitoral entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 13/08/2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Ribeirão Pires, 13 de Agosto de 2021.



LAUDA VISA Nº22/2021

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta de Luiz Fernando Poleto Gomes - Assunção de Responsabilidade técnica substituta de Andreia Fonseca Almeida - Proc. 10500/2017 - Farmabe Drogaria Eireli Ltda-Renovação de Licença Sanitaria Farma Leste Ribeirão Pires - Proc. 1303/2017 - Renovação de Licença Sanitaria Drogaria Brasil Ribeirão Pires Ltda - Patricia Bezerra da Silva, Diretora de vigilância Sanitária.

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021, Processo de Compras 1766/2021, que trata do Registro de preços para fornecimento de sondas. Período para cotação das 11:00 horas do dia 16/08/2021 às 13:00 horas do dia 26/08/2021. Período para lances 26/08/2021 a partir das 14:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: 11 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 13 de agosto de 2021. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CMS 18/2021

A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Pires (CMS) no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as competências regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.288, de 05 de novembro de 1990, modificada pela Lei Municipal nº 4.411 de 05 de maio de 2000, acrescida e alterada pela Lei Municipal nº 5.785 de 09 de dezembro de 2013:

Resolve: Ad Referendum, prorrogar o prazo limite para inscrições na XII Conferência Municipal de Saúde, estabelecido no artigo 6 º da Resolução 13 de16 de julho de de 2021, para o dia 13 de Agosto de 2021, às 23.59 hs.

Ribeirão Pires, 12 de Agosto de 2021

José C. S. Lima Presidente

Raquel F. T. Cordeiro Secretária

RESOLUÇÃO CMS 17/2021 de 12.08.2021

A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Pires (CMS), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o art.198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as competências regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.856, de 30 de Maio de 2.014 e Lei complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2.012;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 675 de 30 de Março de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.288, de 05 de novembro de 1990, modificada pela Lei Municipal nº 4.411 de 05 de maio de 2000, acrescida e alterada pela Lei Municipal nº 5.785 de 09 de dezembro de 2013:

Resolve: RETIFICAR a publicação dos membros regularmente eleitos para os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde Pública do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, gestão 2021 a 2023:, Conforme



Resolução 15 do dia 03 de agosto de 2021.

....

USF Jd. Valentina –Onde se lê Alberita Soares do Santos o correto é <u>Alderita Soares dos Santos (Titular) onde se</u> lê Vera Helena Gomes de Lima (Titular) altera-se para (suplente)

USF Ouro Fino - Onde se lê Tatiane Annioletti Santos (suplente) o correto é Tatiane Anniboletti Santos

USF Quarta Divisão – Onde se lê José Ednaldo da Silva Filho o Correto é gestor na usf Vila Sueli. Inclusão suplente: Maria de Fatima Edwirgem (suplente do Gestor)

USF Santa Luzia – Inclusão de Trabalhadores: Lucilene Aparecida Casal Torres (Titular)

Centro de Especialidades Médicas - Onde se lê o correto é Elida Aparecida da Silva Brandão (suplente)

Complexo de Especialidades Odontológicas - onde se lê Maria do Livramento o correto é Maria do Livramento Adriano Braga (titular), Jardilene Oliveira o correto é Jardilene Gonçalves de Oliveira Lima (suplente); onde se lê: Manoel Augusto de Oliveira o correto é Manoel Augusto de Oliveira Rodrigues

Centro de Controle de Zoonozes – Gestor: Paulo Sérgio França dos Santos (titular),

suplente: Elisângela dos Santos, Trabalhador: Paulo Rogério de Alencar (titular) Thainan Santiago Gimenes de Andrade (suplente)

Emad – onde se Joelio dos Santos de Jesus o correto é Josélio dos Santos de Jesus (suplente).

Unidade de Pronto Atendimento – onde se lê Maria Marcelina Vidal de Oliveira o correto é Maira Marcelina Vidal de Oliveira (titular)

CAPS II - Inclusão de Caio de Lima Dias (Suplente);

CAPS AD – onde se lê Bruna da Silva Oliveira suplente o correto è Janaina de Oliveira Costa (Suplente)

Ribeirão Pires, 12 de Agosto de 2021.

José C. S. Lima Presidente Conselho

Raquel F. T. Cordeiro

Secretária do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde

PORTARIA №. 33.231, DE 26 DE JULHO DE 2021. NOMEAR os funcionários abaixo relacionados para constituírem a "COMITÊ GESTOR DE TI", instituída nos termos do Decreto Municipal nº. 7.183, de 23 de junho de 2021.

-Gabinete do Prefeito

Raphael Pinheiro Volpi - Presidente

Marizélia Plenas Martins da Silva - Secretária

Francisco Henrique Moreira Máximo - Membro

-Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rangel Ferreira – Membro

-Secretaria de Financas e Administração

Eduardo Monteiro Pacheco - Membro

Processo 1948/2021

PORTARIA Nº. 33.227, DE 26 DE JULHO DE 2021. REVOGAR, a Portaria nº 30.792, de 20 de março de 2019 e alterações posteriores. **DESIGNAR** como **Gestor de Veículos** das respectivas Secretarias, nos termos do decreto nº 6860/2018, os servidores abaixo relacionados:

NOME DO GESTOR e SECRETARIA

MAYK BEZERRA MUNIZ RODRIGUES - FUNDO SOCIAL (GP)

MILENA PELINSON - ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ)

THIAGO BUENO DE MELO - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SG)



PAULO DONIZETE NOGUEIRA - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO (SFA) PAUL ZAGAROLO - ZELADORIA E MANUTENÇÃO URBANA (SZMU) JOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO (SE)

MARCELO BALDUÍNO - OBRAS (SO)

CHRISTIAN MORANZA DI CICCO - ASSISTÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (SAPIS) FÁBIO PEREIRA SIMÕES - JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO (SEJEL)

ANTÔNIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO - SEGURANÇA URBANA, MOBILIDADE E DEFÈSA CIVIL (SSMD) – SEGURANÇA URBANA

CARLOS ALBERTO SILVA SANTANA - SEGURANÇA URBANA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL (SSMD) - TRÂNSITO CELSO MACHADO LOPES - SEGURANÇA URBANA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL (SSMD) – DEFESA CIVIL PAULO MARCIO DOMINGUES - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMAHU) JOSÉ CARDENUTO NETO - SAÚDE E HIGIENE (SSH)

Processo 10494/2005

PORTARIA Nº. 33.173, DE 13 DE JULHO DE 2021. REVOGAR a nomeação de CARLA CARNEIRO DI GIORGIO no cargo de Dirigente do Atende Fácil, conforme consta na Portaria nº 32.832, de 11 de maio de 2021. NOMEAR CARLA CARNEIRO DI GIORGIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24781193-2 e CPF nº. 272.295.798-13, para exercer em comissão o cargo de Dirigente de Projetos Especiais, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2021. Processo 911/2021

CONVOCATÓRIA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA. Data: 18 de Agosto de 2021 (Quartafeira). Horário: 15hs. Local: Sala de Reuniões Virtual (Aplicativo ZOOM). Endereço da reunião: Para acesso, utilizar o link: https://us02web.zoom.us/j/88400899197, ID da reunião: 884 0089 9197. Lembrando, que o microfone e a câmera devem estar devidamente ligados e funcionando, e deverá possuir som para poder ouvir, ou através de fones de ouvido. Pauta da reunião: Aprovação das atas da 123ª reunião ordinária, 29ª e 30ª reuniões extraordinárias; Revisão do Plano Municipal de Resíduos; Discussão do indice de verba do Fundarp para despesa corrente da prefeitura; Apresentação do Plano de Metas do Programa Estadual Município Verde Azul 2021; Informes. Para mais informações a respeito destes assuntos, poderá ser solicitado através do email: gestão.ambiental@ribeiraopires.sp.gov.br. Contamos com sua participação! Secretaria Executiva do COMDEMA.

Atendimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 2.004.459-16.2020.8.26.000 - São Paulo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 167, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Pires (Resolução nº 491, de 25.05.91), estabelecendo que as contas anuais do Prefeito deverão ser julgadas no prazo máximo de noventa dias, considerando-se julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas se a Câmara Municipal não deliberar nesse prazo. Inconstitucionalidade flagrante. O julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo – "controle externo" da atividade financeira e orçamentária do Estado – é atribuição exclusiva e indelegável do Poder Legislativo (arts. 5º, § 1º; 20, VI; 32; 33, I; e 144 da CE). Inadmissível o chamado "julgamento ficto" por decurso de prazo pelo Tribunal de Contas, órgão meramente auxiliar. Questão pacificada no Tema nº 157/STF. Precedentes do Eg. Órgão Especial. Invalidade a expressa "... considerando-se julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas se a Câmara não deliberar nesse prazo". Ação procedente, em parte.